Decreto nº 10/2021 DE INEXIGIBILIDADE

Ananás 17 de novembro de 2021

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade em contratação de empresa especializada no ramo para definição das responsabilidades Econômicas-Financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes a partir de responsabilidades do município, para realização das despesas para custear as atividades do Consorcio Público.

CONSIDERANDO às razões exaradas no Parecer Jurídico contido neste Processo;

CONSIDERANDO que a finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade dispõe *de acordo com a LEI N° 619 do dia 29 de outubro de 2021 que autoriza o Município de Ananás-TO, a participar do Consorcio Público Internacional para Desenvolvimento Sustentável da região do Bico do Papagaio-COINBIPA.*
LEI FEDERAL N° 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005, DECRETO 6.017 DE 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada no ramo para definição das responsabilidades Econômicas-Financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes a partir de responsabilidades do município, para realização das despesas para custear as atividades do Consorcio Público.

A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de 17 novembro de 2021.

Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal